



RESOLUÇÃO Nº 020/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Caciقة Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 24 de março de 2026.

RESOLVE:

APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 017/2026, POR (UNANIMIDADE) DE VOTOS, QUE: Institui a Rede de Apoio à Escola (RAE) no Município de Caciقة Doble/RS e dá outras providências.

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caciقة Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Apoio à Escola no Município de Caciقة Doble/RS (RAE), com a finalidade de promover a articulação entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando o atendimento integral dos estudantes da rede pública de ensino, a discussão de alternativas para erradicação da evasão, infrequência e abandono escolar, além da promoção da inclusão do educando no ambiente de ensino.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Rede de Apoio à Escola tem por objetivos:

- I – Promover a articulação entre os órgãos da educação, saúde e assistência social, visando o atendimento integral dos estudantes;
- II – Identificar, acompanhar e encaminhar situações que envolvam dificuldades de aprendizagem, vulnerabilidade social, questões emocionais e de saúde dos alunos;
- III – Fortalecer a permanência e o sucesso escolar, prevenindo a evasão e o abandono escolar;
- IV – Desenvolver ações integradas de prevenção, orientação e intervenção junto aos estudantes e suas famílias;
- V – Garantir o atendimento humanizado e intersetorial, respeitando as especificidades de cada caso;
- VI – Apoiar as escolas no enfrentamento de situações que impactem o processo de ensino e aprendizagem;
- VII – Promover o diálogo e a cooperação entre escola, família e rede de serviços públicos;



VIII – Contribuir para a construção de estratégias que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX – Resguardar o sigilo das informações, respeitando os direitos dos alunos e suas famílias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Rede de Apoio à Escola será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – das direções das seguintes instituições de ensino:

a) Escola Estadual de Ensino Médio Sylvio Dal Moro;

b) Escola Estadual de Ensino Fundamental Faustino Ferreira Doble;

c) Escola Estadual de Ensino Fundamental Esterlito Malaquias;

d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivone Salete Peruzzolo

Demartini;

e) Centro Municipal Educacional Susan Fátima Fantin;

f) Escola Municipal de Educação Infantil Ger Si My Ser;

g) Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho,

h) Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Jacinta Franco.

V – do Conselho Tutelar,

VI – dos profissionais técnicos, sendo:

a) Assistente Social e Psicólogo da área da Educação;

b) Assistente Social e Psicólogo do Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS),

c) Psicólogo e Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A composição da Rede de Apoio à Escola terá vigência de 3 (três) anos e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, sendo nomeada por Portaria do Poder Executivo.

§2º. A substituição dos membros da Rede de Apoio à Escola dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, bem como, edição de nova Portaria.

§3º. Os membros da Rede de Apoio à Escola, descritos no *caput*, serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos representantes anteriores, pelos seus dirigentes. Ou então, serão indicados imediatamente nas hipóteses de afastamento do representante, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§4º. A atuação dos membros da Rede de Apoio à Escola terá as seguintes características:

I – Sem caráter remuneratório,

II – Considerada atividade de relevante interesse social.

§5º. Aos membros da Rede de Apoio à Escola também compete examinar todas as FICAI's inseridas na Plataforma FICAI 4.0.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Rede de Apoio à Escola contará com diretoria composta da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos por votação entre os integrantes da Rede.

§ 2º Compete ao Presidente coordenar as reuniões e representar a Rede de Apoio à Escola.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Secretário será responsável pelo registro das reuniões e organização das atas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da Rede de Apoio à Escola observarão o seguinte regramento:
I – Ordinária, de forma trimestral, na primeira terça-feira do mês definido para cada trimestre;

II – Extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros, em casos urgentes.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade.

§ 2º As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

§ 3º Poderão ser convidados outros profissionais ou instituições para participar das reuniões, sempre que o tema em discussão assim exigir.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Rede de Apoio à Escola terá suas ações pautadas no Regimento Interno.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela própria Rede de Apoio à Escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE – RS,
24 DE MARÇO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente do Legislativo Municipal.

Aldacir Manfron,
Primeiro Secretário.